

Informativo Jurídico 4/2024

ADPF 1058 — INTERVALO DE RECREIO – DECISÃO LIMINAR DO STF

Na quarta-feira, dia 06 de março de 2024, nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 1058, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, o STF concedeu medida liminar para suspender o trâmite de todos os processos judiciais em curso que tratam da presunção absoluta de que os professores, no horário de intervalo, estão à disposição do empregador, independentemente de existir prova neste sentido.

Essa presunção absoluta de tempo à disposição foi sufragada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e resulta na determinação do pagamento do horário de intervalo, inclusive, como hora extra em alguns casos, com condenação para pagamento futuro e também do passivo dos últimos 05 (cinco) anos, valendo para todos os professores da escola.

Esse entendimento do TST foi combatido mediante o ajuizamento da ADPF perante o STF, culminando no deferimento da liminar ora informada. Apesar de ser uma decisão liminar, esperamos que em breve seja confirmada no julgamento de mérito que será feito pelo plenário do STF.

Reputamos como uma importante vitória do setor educacional privado, que somente se tornou possível pela movimentação efetiva do SINEPE/DF, que juntamente com a FENEP, ABRAFI e demais SINEPE's do Brasil tornaram essa ação possível.

Com o presente informativo, segue a íntegra da decisão proferida.

Brasília, 20 de março de 2024.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 1.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739